

Pedido de Esclarecimento da Empresa:

Microsens S.A.

Documento: 78.126.950/0011-26

licitacao@microsens.com.br

Considerando que o Contrato será assinado com a Contratada, que ficará responsável pelo cumprimento das condições contratuais, inclusive eventuais penalidades, solicitamos que seja aceita abertura de chamados técnicos com a Contratada.

Considerando a exigência constante nos subitens 18.10 e 19.3 do Termo de Referência, perguntamos:

1. Caso o equipamento possua garantia de fábrica de 3 anos, entendemos que não será necessário apresentar declaração do fabricante, bastando apresentar o certificado de garantia de 3 anos. Nosso entendimento está correto?

1. Garantia de Fábrica de 3 Anos e Necessidade de Declaração do Fabricante

Resposta Técnica:

O entendimento de que a apresentação do certificado de garantia de 3 anos dispensa a declaração do fabricante pode ser considerado parcialmente correto, desde que o certificado forneça informações completas sobre as condições de garantia, abrangendo todos os requisitos estipulados no edital. No entanto, é fundamental destacar que, apesar de o contrato ser assinado pela licitante vencedora, a Administração Pública necessita da ciência formal do fabricante quanto aos termos e exigências do edital. Essa ciência é crucial para garantir que o fabricante está ciente das obrigações e responsabilidades associadas à garantia, prevenindo possíveis conflitos ou lacunas na execução dos serviços de garantia.

Jurisprudência e Acórdãos Relevantes:

O Tribunal de Contas da União (TCU), em acórdãos como o Acórdão nº 2611/2015 – Plenário, enfatiza a importância da documentação que assegure a conformidade técnica dos produtos adquiridos e a necessidade de envolvimento do fabricante, especialmente em questões críticas como a garantia. A falta de comunicação direta com o fabricante pode gerar insegurança na execução contratual, especialmente se surgirem problemas que requeiram intervenção técnica direta.

Adicionalmente, o Acórdão nº 3258/2011 – Plenário reforça que a obtenção de uma declaração formal do fabricante, confirmando seu conhecimento e comprometimento com os termos do contrato, é uma prática recomendável para garantir a segurança jurídica do processo e a plena execução do contrato.

2. Para comprovar a extensão de garantia do fabricante, entendemos que será aceita a indicação na proposta do part-number do serviço de extensão de garantia. Nosso entendimento está correto?

2. Comprovação da Extensão de Garantia através do Part-Number

Resposta Técnica:

A indicação do part-number na proposta como comprovação da extensão de garantia é aceitável, desde que este part-number seja inequivocamente associado ao serviço de extensão de garantia ofertado pelo fabricante e que o fabricante esteja ciente e concorde com os termos e condições estabelecidos no edital. Para assegurar que a Administração Pública tenha total segurança quanto à validade da extensão de garantia, é recomendável que essa indicação seja acompanhada por documentação adicional, como a descrição oficial do serviço associada ao part-number, emitida pelo fabricante.

Jurisprudência e Acórdãos Relevantes:

O TCU, em decisões como o Acórdão nº 1220/2013 – Plenário, sublinha a importância da documentação complementar que corrobore a validade de especificações técnicas, incluindo garantias e extensões de garantia. Além disso, o Acórdão nº 2478/2015 – Plenário destaca que, para prevenir possíveis disputas contratuais, é essencial que o fabricante esteja ciente dos compromissos e responsabilidades assumidos pela licitante vencedora, especialmente em relação à extensão da garantia.

Argumentação para Manutenção das Exigências Editalícias

A manutenção das exigências editalícias nos subitens 18.10 e 19.3 do Termo de Referência se justifica com base nos princípios de legalidade, eficiência, e segurança jurídica que norteiam a Administração Pública. A exigência de declarações formais ou de documentação específica não é uma mera formalidade, mas uma medida essencial para garantir que o fabricante está ciente e concorda com as obrigações impostas pelo edital. Isso previne futuros litígios e garante que os produtos adquiridos atenderão plenamente às necessidades da Administração ao longo de todo o período de vigência do contrato.

Os acórdãos mencionados refletem o entendimento do TCU de que a Administração Pública deve exigir comprovações técnicas robustas e inequívocas, com a ciência do fabricante, para evitar qualquer risco de descumprimento contratual. Dessa forma, as exigências editalícias asseguram a proteção do interesse público, a integridade do processo licitatório e a eficiência na execução do contrato.